



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI Nº 641 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a proibição do uso de água tratada e/ou canalizada na lavagem de calçadas ou passeios públicos com mangueiras ou máquinas de lavar "a jato" e / ou qualquer outro meio que incida o desperdício de água potável, no âmbito do município de Douradoquara - MG e da outras providencias.

O povo do Município de Douradoquara aprova e eu prefeito Municipal no uso das atribuições legais sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de água fornecida pelo município para lavagem de calçadas ou passeios públicos com mangueiras ou máquinas de lavar "a jato", utilizar água fornecida pelo município para cultivar hortaliças, encher piscinas, ou qualquer outro meio que incida no desperdício de água potável;

§1º - Empresas de "lava jato", postos de gasolina, ou empresa similares que prestem serviços de lavagem de veículos, que utilizem água fornecida pelo município. Somente poderão prestar esses serviços nas, sextas feiras e segunda feiras, de cada mês, em caso de descumprimento desta lei terão os serviços suspensos por tempo indeterminado.

Art. 2º - A limpeza de calçadas ou passeios públicos somente deverá ser feita através de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água tratada canalizada por meio de mangueiras ou máquinas de lavar "a jato", ou qualquer outro meio que incida no desperdício de água potável, exceto em casos que sejam imprescindíveis à eliminação de material contagioso ou outros que tragam dano a saúde.

Art. 3º - O controle social sobre a aplicação desta lei será realizada individualmente pelos cidadãos interessados, pelas entidades representativas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§1º. A fiscalização será feita por agentes fiscais, nomeados dentre os servidores de carreira do município, nomeados por decreto do chefe do executivo municipal em numero de 05 (cinco).

§2º A fiscalização será feita pelos fiscais nomeados para tal finalidade;

§ 3º As fiscais farão ronda pela cidade a fim de identificar pessoas que estejam descumprindo a presente lei;

§ 4º A fiscalização será comprovada através de fotografia ou por arrolamento de duas testemunhas.

Art. 4º. Em caso de descumprimento da presente lei será aplicada multa ao consumidor infrator da seguinte forma:

§ 1º. Primeira autuação multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§2º. Segunda autuação multa no valor de 500,00 (quinhentos reais);

§ 3º. Terceira autuação multa no valor de 750,00 (setecentos reais);

Parágrafo único: Em caso de reincidência conforme estabelecido nos parágrafos acima, haverá corte de fornecimento de água do consumidor infrator e somente será restabelecido o fornecimento de água mediante o pagamento de todos as multas e débitos que o infrator tenha com o município.

Art. 5º - Esta lei tem caráter transitório, tendo seu término após o período da seca (estiagem).

O executivo deverá no ato de sua publicação dar publicidade e divulgar para toda comunidade os efeitos da LEI.

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Douradoquara-MG aos 28 de outubro do ano de 2014



ADEMIR RAMOS RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

Extrato de Publicação em Mural

Publicado em 28 / 10 / 2014

referente Disposição sobre a proibição do uso de água tratada e seu canalização (-)!"

Maurício

Comissão Publicação de Leis e Atos Administrativos do Município.